



SSL
Fls. 02
Rub. 0

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 315 do regimento interno. Saladas Sessões. 12/AGO 2026 PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2026.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 138 /2026.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual 2024-2027 do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com as alterações instituídas por esta Lei.

Parágrafo único As alterações de que trata o *caput* deste artigo consistem em:

- I - inclusão de programa, conforme Anexo I;
- II - inclusão de indicador, conforme Anexo II;
- III - inclusão de ações, conforme Anexo III.



SSL
Flo. 03
Rub. Q

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, de de 2026, 205º da
Independência e 138º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I - INCLUSÃO DE PROGRAMA

Eixo	6 – Institucional			
Objetivo Estratégico	17 - Garantir práticas de governança orientadas aos resultados das políticas públicas			
Programa	542 - Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres			
Público Alvo	Sociedade			
Tipo	Finalístico			
UO Responsável	4.101 – Casa Civil			
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável	05 – Igualdade de Gênero			
Objetivo de Programa	257 - Fortalecer a governança, a articulação interinstitucional, a integração e o monitoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.			
Indicadores/Unidade de Medida	Última Apuração (ano)	Periodicidade	Meta 2026	Meta 2027
0981 - Percentual de Execução das ações do Plano de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Programa MT em Defesa das Mulheres / Percentual	-	Anual	100	100

Justificativa:

A presente solicitação de inclusão extemporânea do programa decorre da superveniência de alterações normativas e institucionais posteriores à aprovação do Plano Plurianual 2024-2027, especialmente relacionadas à estruturação da política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher. Após a aprovação do PPA vigente foram editados o Decreto nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como o Decreto nº 2.001, de 23 de abril de 2026, que instituiu o Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres. As referidas normas estabeleceram novas diretrizes, mecanismos de governança, responsabilidades institucionais, ações integradas e estratégias de monitoramento voltadas à prevenção e enfrentamento da violência de gênero contra a mulher, gerando necessidade de adequação dos instrumentos formais de planejamento governamental. Além disso, o próprio Decreto nº 2.001/2026 atribuiu à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG a adoção das providências necessárias à adequação do Plano Plurianual, visando a estruturação programática da política pública. No mesmo contexto institucional, foi criado o Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher, instituído por meio da Lei Complementar nº 837, de 10 de março de 2026, com atribuições voltadas à coordenação, articulação, monitoramento e integração das ações desenvolvidas pela Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Assim, a necessidade de inclusão do programa não decorre de alteração discricionária de planejamento originalmente previsto, mas sim da superveniência de novo arcabouço normativo e institucional que passou a exigir estrutura programática própria para viabilizar a coordenação e o monitoramento integrado da política pública. Além da superveniência normativa e institucional, a proposta encontra respaldo em indicadores sociais e criminais que evidenciam a gravidade e a urgência do enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso. Conforme dados do Anuário da Mulher de Mato Grosso – Ano-base 2024, publicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT em 2025, o Estado registrou 99 mortes de mulheres por homicídio doloso e feminicídio no ano de 2024, mantendo patamar elevado de violência letal contra mulheres observado nos últimos anos. Do total de mortes registradas em 2024, 47% corresponderam a feminicídios, evidenciando a expressiva incidência de mortes violentas relacionadas à condição de gênero das vítimas, distribuídas por 28 municípios mato-grossenses, o que evidencia a elevada capilaridade territorial do problema. O Anuário também demonstra que 52 das mortes ocorreram em residências particulares, indicando forte associação da violência letal com o ambiente doméstico e familiar. Os dados ainda revelam que a violência doméstica constituiu a principal motivação identificada para as mortes de mulheres



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 05
Rub. 0

no Estado em 2024, representando 34 ocorrências. Além da violência letal, o documento ressalta a persistência e amplitude das demais formas de violência contra a mulher, registradas sistematicamente pelas instituições de segurança pública estaduais, reforçando a necessidade de fortalecimento de mecanismos permanentes de monitoramento, integração institucional, inteligência de dados e coordenação interfederativa.

Nesse contexto, a não estruturação programática específica no âmbito do Plano Plurianual pode comprometer a integração entre planejamento, orçamento, monitoramento e execução das ações previstas nos instrumentos estaduais recentemente instituídos, dificultando a consolidação de indicadores estratégicos, o acompanhamento sistemático das metas pactuadas e a articulação entre os diversos órgãos e instituições que compõem a rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher.

Sob a perspectiva social, a ausência de programa próprio pode resultar em fragilização da governança interinstitucional, descontinuidade das estratégias de monitoramento, menor capacidade de coordenação das ações preventivas e repressivas, além de prejuízos à efetividade das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência. Tal cenário tende a ampliar riscos de revitimização, subnotificação, reincidência das violências e agravamento dos impactos sociais decorrentes da violência de gênero, especialmente no contexto doméstico e familiar. Além dos impactos sociais anteriormente mencionados, a ausência de estrutura programática própria no âmbito do Plano Plurianual também pode gerar consequências institucionais relevantes, especialmente quanto à aderência do Estado de Mato Grosso às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e aos mecanismos federativos de financiamento e monitoramento das políticas públicas correlatas. A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), estabelece a necessidade de articulação integrada entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais instituições para implementação das políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, instituiu diretrizes nacionais voltadas ao monitoramento e à integração das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando a necessidade de mecanismos estruturados de coordenação e acompanhamento das políticas públicas.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, especialmente em seu art. 8º, inciso V, bem como seus regulamentos e a Portaria nº 737, de 23 de agosto de 2024, condicionam o acesso, a priorização e a adequada execução de recursos federais à existência de planejamento, monitoramento, integração institucional e estruturação das políticas públicas de segurança e enfrentamento à violência. Nesse contexto, a inexistência de programa específico no PPA pode dificultar a adequada compatibilização entre os instrumentos estaduais de planejamento e as diretrizes nacionais, além de fragilizar mecanismos de governança, monitoramento e captação de recursos destinados à política pública.

A abertura extemporânea do programa revela-se necessária para compatibilizar os decretos estaduais aos instrumentos formais de planejamento governamental; permitir a adequada estruturação programática da política pública; viabilizar o monitoramento integrado das ações; consolidar indicadores estratégicos; fortalecer a governança interinstitucional; garantir aderência entre planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas executadas pelos órgãos participantes da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher.

A proposta possui natureza transversal e interinstitucional, permanecendo a execução física e orçamentária descentralizada nos órgãos responsáveis pelas respectivas competências legais e administrativas, cabendo ao Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher a coordenação estratégica, articulação institucional e monitoramento da política pública estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO II - INCLUSÃO DE INDICADOR

Programa	542 - Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres
UO Responsável	4.101 – Casa Civil
Objetivo do programa	257 - Fortalecer a governança, a articulação interinstitucional, a integração e o monitoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.
Indicador	0981 - Percentual de Execução das ações do Plano de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Programa MT em Defesa das Mulheres Metodologia (Somatório do resultado % de execução das ações monitoradas no ano/ Total de ações monitoradas no ano) Unidade de medida Percentual Fonte Entregas.Gov e SigInd (dados prestados pelos órgãos da Rede e a gestão é do Gabinete) Metas 2026 – 100 % 2027 – 100 %
Justificativa: A proposta de inclusão do indicador “Percentual de Execução das Ações do Plano de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Programa MT em Defesa das Mulheres” decorre da necessidade de monitorar o grau de implementação das ações estratégicas previstas nos instrumentos que estruturam a política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher. A política pública instituída pelos Decretos nº 1.708/2025 e nº 2.001/2026 possui caráter transversal e interinstitucional, envolvendo a atuação coordenada de diversos órgãos e entidades responsáveis pela execução de ações nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, justiça, direitos humanos e proteção social. Nesse contexto, o indicador permitirá mensurar o nível de execução das ações previstas no Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres, possibilitando acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos órgãos e entidades integrantes da Rede Estadual de Enfrentamento. Sua utilização permitirá: monitorar a implementação das ações pactuadas; acompanhar o desempenho institucional dos órgãos responsáveis; identificar ações com baixo grau de execução ou risco de atraso; subsidiar a tomada de decisão pelos gestores públicos; fortalecer os mecanismos de governança, coordenação e monitoramento da política pública; ampliar a transparência e a prestação de contas quanto à execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento estadual. Além disso, o indicador apresenta aderência direta às atribuições do Gabinete Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher, especialmente no que se refere à articulação interinstitucional, ao acompanhamento da implementação das ações, ao monitoramento dos resultados e ao fortalecimento da governança da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, conforme previsto nos Decretos nº 1.708/2025 e nº 2.001/2026. Por fim, o indicador contribuirá para a consolidação de uma sistemática de monitoramento contínuo da política pública, permitindo avaliar periodicamente o grau de execução das ações planejadas e apoiar o aperfeiçoamento da gestão e da atuação integrada dos órgãos e entidades envolvidos.	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III - INCLUSÃO DE AÇÕES

Programa	542 - Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres		
Ação	3447 - Implantação e Coordenação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher		
Público alvo	Mulher		
Objetivo Específico:	Implantar a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estabelecendo boas práticas institucionais		
UO Responsável	4.101 – Casa Civil		
Recursos da ação	Fonte de recursos	2026	2027
ODS:	05- Igualdade de Gênero		
Público Alvo Transversal:	1 - Crianças, 2 - Adolescentes, 3 - Juventude, 4 - Mulheres, 5 - pessoas idosas, 6 - Pessoas com deficiência, 7 - População em situação de rua, 8 - Povos indígenas, 9 - Comunidades tradicionais e quilombolas, 10 - Negros, e 11 - pessoas LGBTQIAPN+		
Produto/Unidade de Medida	Região de Planejamento	Meta 2026	Meta 2027
Rede Estadual estruturada	9900 (Estado)	100%	100%

Justificativa:

A criação da ação decorre da necessidade de estruturar mecanismo permanente de governança, integração institucional e monitoramento das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, pelo Decreto nº 1.708/2025 e pelo Decreto nº 2.001/2026.

A Lei Maria da Penha estabelece expressamente a necessidade de atuação articulada entre os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, educação, sistema de justiça, direitos humanos e demais instituições integrantes da rede de proteção, exigindo integração operacional e coordenação das políticas públicas destinadas ao atendimento das mulheres em situação de violência.

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.708/2025 instituiu a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estruturando conjunto de ações integradas voltadas à prevenção, proteção, monitoramento, capacitação, fortalecimento da rede de atendimento e ampliação dos serviços especializados.

Posteriormente, o Decreto nº 2.001/2026 instituiu o Programa Mato Grosso pela Vida das Mulheres, consolidando estratégia estadual de atuação transversal e interinstitucional voltada ao fortalecimento da governança, integração de dados, monitoramento das políticas públicas, atuação territorializada e fortalecimento da rede de proteção.

As referidas normas ampliaram significativamente a necessidade de coordenação interinstitucional entre órgãos estaduais, municípios, instituições do sistema de justiça e demais entidades participantes da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, exigindo atuação contínua de articulação, acompanhamento e integração das políticas públicas relacionadas à temática.

Nesse contexto, a ação proposta possui como finalidade fortalecer a atuação integrada da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, promovendo articulação institucional, apoio ao monitoramento das ações, integração de informações, fortalecimento da governança e acompanhamento territorial da política pública.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



A ação também visa consolidar, no âmbito do Plano Plurianual, a atuação transversal do Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher, unidade instituída para coordenar a articulação interinstitucional da política estadual, permitindo maior integração entre planejamento, monitoramento e execução das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos participantes da rede estadual de proteção às mulheres.

Ademais, a estruturação da presente ação permitirá a implantação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da execução das ações previstas no Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres, possibilitando acompanhar o grau de cumprimento dos compromissos assumidos pelos órgãos e entidades integrantes da Rede Estadual, identificar gargalos de implementação e subsidiar a tomada de decisão pelos gestores responsáveis pela política pública.

Programa	542 - Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres		
Ação	3448 - Estruturação da Governança e Gestão Estratégica da Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero Contra a Mulher		
Público alvo	Mulher		
Objetivo Específico:	Estruturar a governança e gestão estratégica da Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, articulando planejamento, orçamento, monitoramento e instrumentos de gestão.		
UO Responsável	4.101 – Casa Civil		
Recursos da ação	Fonte de recursos	2026	2027
ODS:	05- Igualdade de Gênero		
Público Alvo Transversal:	1 - Crianças, 2 - Adolescentes, 3 - Juventude, 4 - Mulheres, 5 - pessoas idosas, 6 - Pessoas com deficiência, 7 - População em situação de rua, 8 - Povos indígenas, 9 - Comunidades tradicionais e quilombolas, 10 - Negros, e 11 - pessoas LGBTQIAPN+.		
Produto/Unidade de Medida	Região de Planejamento	Meta 2026	Meta 2027
Governança implementada	9900 (Estado)	100%	100%



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.	09
Rub.	D.....

Justificativa:

A criação da ação decorre da necessidade de estruturar mecanismo permanente de governança, integração institucional e monitoramento das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, pelo Decreto nº 1.708/2025 e pelo Decreto nº 2.001/2026.

A Lei Maria da Penha estabelece expressamente a necessidade de atuação articulada entre os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, educação, sistema de justiça, direitos humanos e demais instituições integrantes da rede de proteção, exigindo integração operacional e coordenação das políticas públicas destinadas ao atendimento das mulheres em situação de violência.

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.708/2025 instituiu a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estruturando conjunto de ações integradas voltadas à prevenção, proteção, monitoramento, capacitação, fortalecimento da rede de atendimento e ampliação dos serviços especializados.

Posteriormente, o Decreto nº 2.001/2026 instituiu o Programa Mato Grosso pela Vida das Mulheres, consolidando estratégia estadual de atuação transversal e interinstitucional voltada ao fortalecimento da governança, integração de dados, monitoramento das políticas públicas, atuação territorializada e fortalecimento da rede de proteção.

As referidas normas ampliaram significativamente a necessidade de coordenação interinstitucional entre órgãos estaduais, municípios, instituições do sistema de justiça e demais entidades participantes da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, exigindo atuação contínua de articulação, acompanhamento e integração das políticas públicas relacionadas à temática.

Nesse contexto, a ação proposta possui como finalidade fortalecer a atuação integrada da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, promovendo articulação institucional, apoio ao monitoramento das ações, integração de informações, fortalecimento da governança e acompanhamento territorial da política pública.

A ação também visa consolidar, no âmbito do Plano Plurianual, a atuação transversal do Gabinete de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher, unidade instituída para coordenar a articulação interinstitucional da política estadual, permitindo maior integração entre planejamento, monitoramento e execução das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos participantes da rede estadual de proteção às mulheres.

Ademais, a estruturação da presente ação permitirá a implantação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da execução das ações previstas no Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres, possibilitando acompanhar o grau de cumprimento dos compromissos assumidos pelos órgãos e entidades integrantes da Rede Estadual, identificar gargalos de implementação e subsidiar a tomada de decisão pelos gestores responsáveis pela política pública.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 138, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal e ao artigo 162, inciso I, da Constituição Estadual de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***“Altera a Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e dá outras providências”***.

Nos termos dos artigos 24, 26 e 29 da Lei nº 12.432/2024 e as alterações realizadas posteriormente no Plano Plurianual 2024-2027, fundamentadas por demandas específicas e cujo prazo não se enquadra no art. 25 da referida Lei, que versa sobre a revisão ordinária anual, serão encaminhadas pelo Poder Executivo Estadual por meio de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual, quando necessárias.

Nesse sentido, após a aprovação da revisão anual do PPA, por meio da Lei nº 13.221/2026, foram publicadas a Lei Complementar nº 837/2026, que criou o Gabinete Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, responsável pela coordenação, monitoramento e articulação das ações governamentais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero, bem como os Decretos nº 1.708, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e o nº 2.001, de 23 de abril de 2026, que instituiu o Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres.

O projeto de lei propõe incorporar ao planejamento governamental as ações, metas e iniciativas necessárias à implementação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Programa Mato Grosso em Defesa das Mulheres e das atividades coordenadas pelo Gabinete Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, assegurando alinhamento entre os instrumentos de planejamento e as políticas públicas recentemente instituídas.

Pretende-se, ainda, fortalecer a atuação integrada dos órgãos e entidades estaduais envolvidos na prevenção, proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres em situação de violência, conferindo maior efetividade à execução das ações governamentais e aprimorando os mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. <u>11</u>
Rub. <u>9</u>

Por fim, a proposta visa garantir suporte institucional e planejamento adequado para a implementação das medidas voltadas à redução dos índices de violência contra a mulher e de feminicídio no Estado de Mato Grosso, contribuindo para a promoção da segurança, da cidadania e da proteção dos direitos das mulheres.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 6 de agosto de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em 12 AGO 2026 /20	
1º Secretário	

SSL
Fls. 12
Rub. 2

OFÍCIO/GG/ 138 /2026-SAD.

Cuiabá, 6 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 138 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado